

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
14/1/2018
Keller Donzelles Cidés
Procurador de Fundação

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

CNPJ/MF Nº 07.430.210/0001-69

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 a 038, do 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi.

Parágrafo único. O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

Art. 2º A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3º A Fundação Sicredi tem como finalidades:

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



12

Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Tabellão Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Celidônio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br



Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída
neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé

04480118000268876 Emol: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Eduarda Machado dos Santos - Escrevente



Keller Donatés Clós,
Procurador de Fundações.

- I - promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;
- II - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- III - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;
- IV - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;
- V - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural dos associados, familiares e colaboradores das entidades que integram o Sicredi.

§1º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação.

§ 2º A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO

Art. 5º— O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constituiu-se de uma dotação feita pelo instituidor, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer *Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.*



12
Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Claudio José Gonçalves Faria de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.tabelionju.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída
neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

044804180000268877 Emol. R\$ 4,60 Selo R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Eduarda Machado dos Santos - Escrevente



outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

Keller Romelles Clós,
Procurador de Fundações.

CAPÍTULO III MANTENEDORAS

Art. 6º A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV RECEITAS

Art. 7º São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi:

- I – contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas, privadas e/ou junto a pessoas físicas;
- II – contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação;
- III – rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador;
- IV – receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;
- V – receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



I2 **Tabelionato de Notas de Porto Alegre**
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Fance de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.t2tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fe.

044801180000268878 Emol: R\$ 4,60 Selo R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Eduarda Machado dos Santos - Escrivente



Art. 9º—A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

Seção I Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:

- I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação;
- II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação;
- III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;
- V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em Cooperativa Central de Crédito integrante do Sicredi;
- VII - ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;
- VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em qualquer banco de dados;

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



120
Tabellionato de Notas de Porto Alegre
Tabellião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Pinho da Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.t2tabellionato.com.br
Autentico a presente cópia reprográfica de uma página, extraída
neste tabellionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
044801180000268879 Empl. R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018
Eduarda Machado dos Santos - Escrevente



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

- IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- X - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;
- XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;
- XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;
- XIII - que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.

§ 1º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

- I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;
- II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§2º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário.

Art. 12. O prazo do mandato dos conselheiros será de 3(três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente.

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



12

Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Tabelião Rafael Leopádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br



Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída
neste tabelionato a qual confere com o original, do que dou fé

044801180000268a80 Empl: R\$ 4,60 Selo R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Eduarda
Eduarda Machado dos Santos - Escrevente



§ 1º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente e este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), sendo que o(s) designado(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s).

§ 3º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.

§ 4º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira reunião seguinte, que preencherão o tempo faltante do mandato.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo:

- I - a morte;
- II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;
- III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, quando for o caso;
- IV - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;
- V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;
- VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



20
Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leopoldo dos Santos Neto
Av. Dom Claudio José Gonçalves, Funchal de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.tabelionario.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída
neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

044804180000288881 Emol: R\$ 4,60 Selo R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Eduarda Machado dos Santos - Escrevente





§ 6º Compete ao próprio Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 14. O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

II - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada.

III - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§ 2º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.

§ 3º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social:

I - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi;

II - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



120
Tabellionato de Notas de Porto Alegre
Tabellião Rafael Loucádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Flores de Leon, 40 - (51) 3340-8100
www.12tabellionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída
neste tabellionato, a qual confere com o original, do que dou fé

044801180000268882 Emol: R\$ 4,60 Selo R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Eduarda Machado dos Santos
Eduarda Machado dos Santos - Escrevente



- IV - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades;
- V - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;
- VI - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria;
- VII - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

Keller Donelles Clós,
Procurador de Fundações.

Art. 16. Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre:

- I - autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do Ministério Público para alienação e/ou oneração destes bens;
- II - alterações do Estatuto Social;
- III - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de competência privativa de reuniões ordinárias.

Art. 17. O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

- I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;
- II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicredi, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho Curador cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

Seção II

Diretoria

Art. 20. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os diretores eleitos serão designados como Diretor Executivo e Diretor.

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



120
Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Faria da Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída
neste tabelionato a qual confere com o original, do que dou fé.

04480138000268883 Emol: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Eduarda Machado dos Santos - Escrevente



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações

Art. 21. A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

- I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;
- II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;
- III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

- I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação;
- II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.
- III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de diretores e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Art. 22. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 23. Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

Estatuta Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.





- I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII e XII do referido artigo;
- e
- II - possuir graduação em curso superior.

Art. 24. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

Art. 25. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Art. 26. Compete à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi.

Art. 27. Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador:

- I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação;
- II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações;
- IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público;
- VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 28. Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativa aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



12
Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Claudio José Gonçalves, Funchal de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída
neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé

044801180000268885 Empl. RS 4 60 Selc. RS 1 40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Eduarda Machado dos Santos - Escrevente

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

Art. 29. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

Art. 30. Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI e VII, deste Estatuto; e
- II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

Art. 31. O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 32. Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



12
Tabellionato de Notas de Porto Alegre
Tabellião Rafael Leonardo dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabellionato.com.br
Autentico a presente copia reprográfica, de uma página, extraída
neste tabelionato, a qual confere como original, do que dou fé.
044801180000268886 Empl: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018
Eduarda Machado dos Santos - Escrevente

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
11/19/2018
RGS
Rafael Dornelles Cló:
Procurador de Fundações

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 5º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;
- II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer;
- III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;
- IV - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.

Art. 35. A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 36. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

- I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;

Estatuta Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



12

Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Tabellião Rafael Leopoldo dos Santos Neto
Av. Dom Claudio José Gonçalves Ponce de Léon, 40 - (51) 3340-0100
www.t2tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica de uma página extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que dou fé.

044801180000268887 Empl. R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Eduarda Machado dos Santos - Escrevente



- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

Art. 37. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 38. Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos quais a Fundação foi constituída.

Art. 39. Quando a alteração não houver sido aprovada de forma unânime, o Diretor Executivo da Fundação, ao submeter a alteração estatutária ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à maioria vencida para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 40. Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.

**CAPÍTULO IX
OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 41. Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:

- I – requerer o exame prévio para fins de:

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leccádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Porca de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída
neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé

04466180000268868 Empl: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Rafael Leccádio dos Santos Neto
Eduarda Machado dos Santos - Escrevente



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos com garantia real;
- d) alterar o Estatuto Social;
- e) extinguir a Fundação.

II – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO X EXTINÇÃO

Art. 42. A Fundação poderá ser extinta:

- I – por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;
- II – por tornar-se ilícita;
- III – por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV – por decisão judicial.

Art. 43. São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I – o Diretor Executivo da Fundação;
- II – a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 44. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



120
Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves, Fozca de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída
neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

04430 180000268889 Emol: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 30/04/2018

Eduarda Machado dos Santos - Escrevente



Art. 45. Em caso de dissolução da Fundação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra com mesma qualificação e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

Keiler Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

Parágrafo único. Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

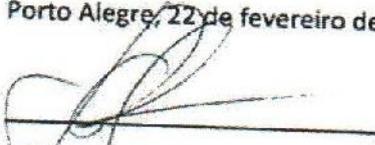
CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

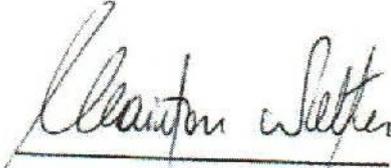
Art. 46. O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47. Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2018.


João Francisco Sanchez Tavares
Presidente


Clairton Walter
Advogado
OAB/RS 34.002

Estatuto Social da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de fevereiro de 2018.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 300 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Páriso Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO SICREDI - FUNDAÇÃO SICREDI", no Livro A-214, sob Nº de ordem 103533, às Fls. 23 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 22 de maio de 2018.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Total: R\$ 925,50 + R\$ 31,50 = R\$ 957,00

Certidão PJ (14 pgs): R\$ 117,60 (0449.04.1700003.09581 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (15 pgs): R\$ 126,00 (0449.04.1700003.09582 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (28 pgs): R\$ 235,20 (0449.04.1700003.09586 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (30 pgs): R\$ 252,00 (0449.04.1700003.09587 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 39,00 (0449.04.1700003.09579 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0449.04.1700003.09578 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 70,50 (0449.04.1700003.09580 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 23,00 (0449.01.1700002.46244, 46245 a 46249 =

R\$ 7,00)

Conf. Documento Público: R\$ 4,60 (0449.01.1700002.46245 = R\$ 1,40)



Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 www.t2tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

044801180000268890 Empl: R\$ 4,60 Selo R\$ 1,40
 Porto Alegre-RS 30/04/2018

Frianna Machado dos Santos - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.430.210/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2005
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO SICREDI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 3940	COMPLEMENTO ANDAR 8
CEP 91.060-900	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM_CADASTROS@SICREDI.COM.BR		TELEFONE (51) 3358-4862
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2021 às 16:20:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1